

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000205/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025880/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266658/2025-37
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.273607/2024-24
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Diretor, Sr(a). SHEILA CRISTINA GASPARINI SILVA e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESP SANTO, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO RODRIGUES PASSOS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ROGERIO FONSECA PEDRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo □ CRF-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos, após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados do CRF será o salário mínimo estipulado pelo Governo Federal do Brasil.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de março/2025, percentual de 6% (seis por cento), a ser pago da competência de março de 2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

01 - O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus aos empregados com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) "tickets-alimentação", de fácil aceitação no comércio, com valor nominal de R\$ 61,56 (sessenta e um reais e cinquenta seis centavos), inclusive em caso de serviços realizados em horários extraordinários, e de afastamentos por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes dois últimos casos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

Parágrafo Segundo: No caso de falta(s) injustificada(s), será descontado do funcionário o ticket alimentação, proporcionalmente ao(s) dia(s) não trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com valores previstos em Portaria do Presidente do Órgão ou Deliberação do Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o "ticket-alimentação" correspondente ao período da viagem.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO A CULTURA

O CONSELHO concederá a seus funcionários, uma vez ao ano, incentivo à Cultura no valor de RS 210,00 (duzentos e dez reais), no mês do aniversário desses, a partir da vigência do acordo, o benefício não tem natureza remuneratória.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - COLONIZAÇÃO DO SOLO ESPÍRITO SANTENSE

Fica acordado que o dia 23 de maio de 2025, será concedido ponto facultativo, que deverá ser realizado conforme prática dos dias intercorrentes aos feriados, onde cinquenta por cento dos funcionários deverá trabalhar.

CLÁUSULA OITAVA - CALENDARIO DOS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERI

Calendário em anexo

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contrarrecibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL

Os funcionários do Conselho, **não filiados** a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não associados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim. Fica garantido o pleno direito de oposição.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2024 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLAUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas no ACT 2024/2026 neste Termo Aditivo ao ACT 2025/2026, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou Acordo Coletivos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas no presente ACT, ou práticas adotadas pelo Conselho que sejam mais vantajosas para os funcionários, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 30 de abril de 2025.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

SHEILA CRISTINA GASPARINI SILVA

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

LEANDRO RODRIGUES PASSOS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

MARCOS ROGERIO FONSECA PEDRO

Diretor
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PERMANENTE DO SINDICOES ACT 2025 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CALENDARIO DE 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.